



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CONTRATO N° 14/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma **MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.**, em decorrência do Pregão Presencial nº 01/2023.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa **MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.**, com sede na Rua Frei Paulo, n. 12, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP nº 49.015-260, inscrita no CNPJ nº 04.966.422/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adolfo Lucas de Carvalho Rodrigues, portador do CPF Nº xxx.650.215-xx,, nos autos do **Processo Administrativo nº 008008/2023 – Pregão Presencial nº 01/2023 – MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas disposições contidas na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e pela Lei Estadual nº 6.206/2007(Lei da Microempresa Estadual), alterada pela Lei nº 7.996/2015 e observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança integrada, composto de vigilância ostensiva com um quantitativo de 72 (setenta e dois) homens e sistema de vigilância eletrônica com monitoramento remoto CFTV, composto por 90 (noventa) câmeras, conforme especificações contidas no Edital, além de uma sala de monitoramento composta por uma estação de visualização com vídeo wall, com 4 TVs full HD e uma estação de visualização simples para operação do sistema de CFTV, conforme especificações contidas no Edital . Os serviços serão prestados nas dependências e Anexos Administrativos deste Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para execução do objeto do Contrato serão utilizados os seguintes quantitativos:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LOTE ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1.1	Sistema de vigilância ostensiva formada por postos. Posto diurno/armado	POSTO	23
1.2	Sistema de vigilância ostensiva formada por postos. Posto Noturno/Armado	POSTO	13
1.3	Agente de Segurança Pessoal Privada – ASPP	HORA/MÊS	20
1.4	Sistema de vigilância eletrônica com monitoramento remoto CFTV, composto por 90 conjuntos de equipamentos	unid	90

● 2.2. LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

RESUMO

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO					
INSTALAÇÕES	POSTOS		VIGILANTE	CÂMERAS	
	D	N		N	24 HORAS
PALÁCIO CONSTRUTOR JOÃO ALVES	14	06	40		55
ESCOLA DO LEGISLATIVO	01	02	06		06
COLÉGIO SÃO SALVADOR	03	02	10		23
TORRE/ANTENA TV ALESE	01	01	04		06
PAVIMENTO 1	01	-	02		-
PAVIMENTO 2	01	-	02		-
SERVIÇOS MÉDICO	01	01	04		-
FM/ALESE	01	01	04		-
TOTAL DE POSTOS	23	13			
QUANTITATIVO GERAL			72		90

2.3. DOS EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA (CFTV):

2.3.1. SERVIDOR PARA GRAVAÇÃO DE IMAGENS

- a) Processador Intel Xeon®, ou equivalente, com ao menos 06 núcleos de processamento reais, frequência mínima de 2,2GHz, 08 MB cache L3, arquitetura de 22nm.
 - b) Memória mínima de 32 GB de memória DDR3 1333 MHz ou 1600 MHz com ECC (error correcting code);
 - c) Interface de Rede: 02 portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps) Full Duplex;
 - d) Controladora RAID: Compatível com pelo menos RAID 0, 1, 5 e 6.
 - e) Discos: 04 (quatro) discos SATA de 3,5" com capacidade mínima de 06 TB SATA 3.0 Gb/s 7200 RPM (Discos inclusos);
 - f) Teclado padrão ABNT com conector USB;
 - g) Mouse com sensor de movimento por LED, três botões (sendo um o botão com função de rolagem, "scroll") e conexão USB.
- Sistema compatível com virtualização VMware



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2.3.2. COMPUTADOR PARA VISUALIZAÇÃO 01(UM)

- a) Processador Intel Core i5, ou superior, frequência mínima: 3,0 GHz. Deve suportar computação simultânea de 32 bit e 64 bits;
- b) Mínimo de 04 (quatro) interfaces SATA III;
- c) Memória RAM de pelo menos 16 Gbytes;
- d) Memória RAM configurada sob a forma de dual channel.;
- e) Placa de vídeo com pelo menos 1GB com acelerador gráfico;
- f) HD SATA III de pelo menos 2TB com velocidade de rotação igual ou superior a 7200 rpm;
- g) Gravador de DVD;
- h) Fonte de alimentação com potência maior ou igual a 550W com PFC ativo, 80 plus platinum;
- i) Exaustor suplementar com montagem sobre rolamentos esféricos ou cilíndricos;
- j) Interface Ethernet 10/100/1000;
- k) Teclado e mouse USB
- l) Dois monitores de 23" LCD com resolução mínima de 1920 x 1080 dpi;
- m) O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional Microsoft Windows Professional 11, pré-instalado, em português do Brasil. Todos os drivers das respectivas interfaces e componentes devem estar pré-instalados, permitindo o pronto funcionamento do equipamento.

2.3.3 COMPUTADOR PARA VISUALIZAÇÃO VIDEOWALL 01(UM)

- a) Processador Intel Core i7, ou superior, frequência mínima: 4,0 GHz. Deve suportar computação simultânea de 32 bit e 64 bits;
- b) Mínimo de 02 (dois) interfaces SATA III;
- c) Memória RAM de pelo menos 16 Gbytes;
- d) Memória RAM configurada sob a forma de dual channel.;
- e) Placa de vídeo com pelo menos 2GB com acelerador gráfico e capacidade mínima para 5 telas full HD;
- f) HD SATA III de pelo menos 2TB com velocidade de rotação igual ou superior a 7200 rpm;
- g) Gravador de DVD;
- h) Fonte de alimentação com potência maior ou igual a 650W com PFC ativo;
- i) Exaustor suplementar com montagem sobre rolamentos esféricos ou cilíndricos;
- j) Interface Ethernet 10/100/1000;
- k) Teclado e mouse USB
- l) Quatro TV's de 40" FullHD com resolução mínima de 1920 x 1080 dpi;
- m) Monitor 22" LCD com resolução mínima de 1440 x 900 dpi;
- n) O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional Microsoft Windows Professional 7 ou 10, pré-instalado, em português do Brasil. Todos os drivers das respectivas interfaces e componentes devem estar pré-instalados, permitindo o pronto funcionamento do equipamento.

2.3.4 SISTEMA DE MONITORAMENTO

O sistema de monitoramento deve ser capaz de atender a todo o projeto, operando as 90 câmeras disponíveis, incluindo a conexão com um NVR remote. O sistema deverá ser capaz de operar ilimitados monitores, ter suporte a multi-stream, ser capaz de gravar todas as câmeras por, no mínimo, 30 dias de acordo com gravação por movimento considerando 75% de movimento total. O sistema deverá ser capaz de analisar, automaticamente, de acordo com regras pré-definidas, as imagens e de eventos sem a necessidade de monitoramento visual de um operador. O sistema deverá ser capaz de ser executado em um servidor redundante (backup) funcionando, assim, ininterruptamente.

Características mínimas do sistema:

- a) Acesso remoto via cliente e Browser;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- b) Possibilidade de acesso individual a cada câmera, devidamente protegido através de senhas;
- c) Permitir Funções de alarmes tipo sensores e relés;
- d) Backup em formato AVI, JPG, etc;
- e) Backup em HDD, CD-RW, DVD, etc;
- f) Texto na tela descrevendo cada câmera contendo seu nome e informações de localização;
- g) Funções para mudança da forma de apresentação da tela, com 1, 2, 4, 8 ou mais câmeras;
- h) Sistema de compressão configurável em vários níveis;
- i) Função de detecção de movimento multi zona para cada câmera e para todos os canais;
- j) Gravação por agenda (dia e hora);
- k) Possibilidade de exibição sob a forma de varredura com tempo de exibição ajustável;
- l) Possibilidade de busca automática de câmeras instaladas.

2.3.5 CÂMERAS IP TIPO DOME - 44 (QUARENTA e QUATRO)

Câmeras do tipo IP também conhecidas como “Internet Câmera Server” com as seguintes características:

- a) Comunicação TCP/IP sobre Ethernet 10/100, Auto-Sensing;
- b) Opcionalmente comunicação TCP/IP sobre 802.11g;
- c) Sensor de 1/2,8" ou superior;
- d) Resolução de pelo menos 1980x1080 pixels, ou 2MP;
- e) Taxa de quadros (frame rate) de pelo menos 30 (trinta) quadros por segundo;
- f) IR inteligente de pelo menos 20 metros;
- g) Controle de ganho e balanço de branco automáticos;
- h) Níveis de compressão selecionáveis por software: pelo menos 5 (cinco);
- i) Capacidade de espelhamento da imagem tanto vertical quanto horizontal;
- j) Compressão de imagem H265;
- k) A câmera deve permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af sem uso de equipamentos adicionais.

2.3.6 CÂMERAS IP TIPO BULLET - 45 (QUARENTA E CINCO)

Câmeras do tipo IP também conhecidas como “Internet Câmera Server” com as seguintes características:

- a) Comunicação TCP/IP sobre Ethernet 10/100, Auto-Sensing;
- b) Opcionalmente comunicação TCP/IP sobre 802.11g;
- c) Sensor de 1/2,8" ou superior;
- d) Resolução de pelo menos 1920x1080 pixels, ou 2MP;
- e) Taxa de quadros (frame rate) de pelo menos 30 (trinta) quadros por segundo;
- f) IR inteligente de pelo menos 30 metros;
- g) Controle de ganho e balanço de branco automáticos;
- h) Níveis de compressão selecionáveis por software: pelo menos 5 (cinco);
- i) Capacidade de espelhamento da imagem tanto vertical quanto horizontal;
- j) Compressão de imagem H265;
- k) A câmera deve permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af sem uso de equipamentos adicionais.

**2.3.7 CÂMERA IP TIPO SPEED DOME DE ALTA DEFINIÇÃO (FULL - HD)
INFRAVERMELHO ALCANCE 150 METROS (01)**

- a) Sensor Cmos;
- b) 1920 linhas horizontais;
- c) Controle de ganho;
- d) Compensação de luz de fundo e balanço de branco;
- e) Com opção de máscaras de privacidade;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- f) Zoom óptico de 20x;
- g) Zoom digital de 4x;
- h) IR de 150 metros;
- i) Controle PTZ com Pan: 0 a 360 graus e Tilt: 0 a 90 graus;
- j) Com função Preset;
- k) Proteção contra infiltração IP66;
- l) Deve possuir características de uso interno e externo;
- m) Deve acompanhar suporte de fixação; 30
- n) A câmera deve permitir alimentação PoE conforme padrão IEEE 802.3af sem uso de equipamentos adicionais;
- o) Deve incluir mesa controladora com display LCD, comunicação via RJ45, joystick com 3 eixos de velocidade variável, zoom e alimentação.

2.3.8 NVR - Gravador Digital de Vídeo em Rede de Alta Definição (HD)

- a) 08 canais de entrada;
- b) Saída de vídeo HDMI e VGA;
- c) Compressão de vídeo H.264;
- d) Modo de gravação: contínuo, agendada, detecção de movimento e alarme;
- e) Conexão de rede RJ45;
- f) Conexão simultânea para usuários;
- g) Com espaço de armazenamento de 1 disco rígido de, no mínimo, 4 terabytes;
- h) Com 2 portas USB e 1 porta RS485;

NVR - Gravador Digital de Vídeo em Rede de Alta Definição (HD)

- a) 128 canais de entrada;
- b) Saída de vídeo HDMI e VGA;
- c) Compressão de vídeo H.265;
- d) Modo de gravação: contínuo, agendada, detecção de movimento e alarme;
- e) 04 interfaces de rede RJ45 10/100/1000mpbs
- f) Conexão simultânea para usuários;
- g) Suporte a RAID 0/1/5/6/10/50
- h) Com espaço de armazenamento de 1 disco rígido de, no mínimo, 16 terabytes 100% populado;
- i) Suporte para reconhecimento facial, análise e reconhecimento de metadados de vídeo, reconhecimento de placas e busca inteligente por metadados;
- j) Com 4 portas USB e 1 porta RS485;
- k) Suporte para ONVIF (padrões S,T e G);
- l) Suporte para entrada e saída de alarmes com no mínimo 08 canais.

2.3.9 NOBREAK - 01 (UM)

- a) Tensão nominal de entrada 110 a 120V;
- b) Tensão nominal de saída 110 a 120V;
- c) Intervalo da tensão de entrada: 88 a 148V;
- d) Saída protegida por filtro de linha;
- e) Proteção contra surtos de no mínimo 420 Joules;
- f) Potência igual ou superior a 1,5 KVA;
- g) Módulo de bateria suplementar;
- h) Mínimo de 06 (seis) tomadas de saída do nobreak;
- i) Mínimo de 02 (duas) tomadas apenas com proteção contra surtos;
- j) Tempo de autonomia maior que 1 hora e 40 minutos;
- k) Forma de onda senoidal pura;



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 1) Software de gerenciamento para o Sistema Operacional Windows 10 ou superior.

2.3.10 NOBREAK - 02 (DOIS)

- a) Tensão nominal de entrada 110 a 120V;
- b) Tensão nominal de saída 110 a 120V;
- c) Intervalo da tensão de entrada: 88 a 148V;
- d) Saída protegida por filtro de linha;
- e) Proteção contra surtos de no mínimo 420 Joules;
- f) Potência igual ou superior a 3,2 KVA;
- g) Módulo de bateria suplementar;
- h) Mínimo de 06 (seis) tomadas de saída do nobreak;
- i) Mínimo de 02 (duas) tomadas apenas com proteção contra surtos;
- j) Tempo de autonomia maior que 1 hora e 40 minutos;
- k) Forma de onda senoidal pura;
- l) Software de gerenciamento para o Sistema Operacional Windows 10 ou superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados nas dependências e Anexos Administrativos da Contratante, e deverão seguir o determinado na Portaria DG/PF nº 18.045 de 17 de abril de 2023.

3.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b” e seus parágrafos da Lei 8.666/93, com alterações;

3.3. PARÂMETROS PARA A CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços a serem prestados compreendem a realização de segurança com emprego de vigilantes armados, nos postos retomencionados, como também, o monitoramento eletrônico através de CFTV, a ser implantado nas unidades da Contratante.

3.3.2. Consoante o que dispõe o Art. 7º da Lei nº. 10.826, de 22/12/2003, as armas de fogo à serem utilizadas pelos vigilantes deverão pertencer à empresa contratada, observando-se ainda as condições de uso e armazenagem estabelecidas pela Assistência Militar da Contratante.

3.3.3. Em casos excepcionais, ocasiões solenes ou outros motivos relevantes no interesse do serviço, a Contratante se reserva o direito de requisitar a prestação de serviços extraordinários ou aumento do contingente de vigilantes, mediante a lavratura de aditivo ao contrato original, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

3.3.4. Deverá ser substituído imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato (Assistência Militar da Contratante) e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer vigilante cuja atuação, permanência no serviço e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina aplicada ao interesse do Serviço Público.

3.3.5 Manter funcionando na sede da Contratante todo o equipamento de vigilância eletrônica necessário para o funcionamento de um circuito de CFTV conforme detalhado **no Item 8 deste projeto básico**. Todo este equipamento deve ser de propriedade da contratada que também será responsável pela sua manutenção.

3.4. ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- 3.4.1.** Cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços fixados através das **ESCALAS DE SERVIÇO**.
- 3.4.2.** Executar o Plano de Segurança da Contratante, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 3.4.3.** Fazer constar em formulário específico a entrada e saída de servidores e/ou visitantes fora do horário de expediente, bem como nos feriados e finais-de-semana, anotando o nome, registro ou matrícula, cargo, lotação, horários de entrada e saída.
- 3.4.4.** Fazer com que nenhum volume, objeto ou equipamento pertencente à Contratante seja retirado do interior das instalações, sem que seu portador esteja munido de autorização de saída, cuja cópia será retida pelo vigilante e encaminhada ao setor competente.
- 3.4.5.** Exigir, sem que tal ação seja entendida como constrangimento, a abertura de embrulhos ou volumes para conferência de seu conteúdo, retendo os que apresentarem quaisquer irregularidades.
- 3.4.6.** Relatar imediatamente à Assistência Militar da Contratante, toda e qualquer irregularidade, anotando a devida ocorrência e colhendo todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao seu esclarecimento.
- 3.4.7.** Verificar por ocasião das rondas regulares nas instalações da Contratante, a existência de objetos abandonados (pacotes, embrulhos, etc.) e, uma vez considerados suspeitos, adotarem as providências preventivas de segurança, recomendadas pelas normas internas da Instituição.
- 3.4.8.** Efetuar controle de entrada e saída de pessoas, veículos e bens materiais nas unidades da Contratante, quando tal controle não estiver sendo realizado pelo serviço de portaria do prédio, a exemplo dos finais de semana ou em horários fora do expediente.
- 3.4.9.** Comparecer, sempre, ao posto de serviço devidamente uniformizado, com o armamento, equipamento e apetrechos de uso individual fornecidos pela empresa a cada profissional, conforme descrito a seguir:
- a) Uniforme completo, consoante o padrão utilizado pela empresa (dois conjuntos);
 - b) Boné com emblema e/ou logotipo da empresa;
 - c) Capa de chuva;
 - d) Crachá de identificação com nome e foto do usuário;
 - e) Revólver calibre 38 e munição apropriada (para os postos que necessitam de armamento);
 - f) Coldre e porta cartuchos;
 - g) Lanternas à bateria de 6 V ou 04 pilhas grandes, com foco de longo alcance (para o período noturno).
- 3.4.10.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos respectivos postos de serviço, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Assistência Militar da Contratante, bem como aquelas que entender oportunas.
- 3.4.11.** Repassar para o vigilante que assumir o posto de serviço, no momento da troca de turno, todas as orientações recebidas, bem como eventual irregularidade observada nas instalações e/ou em suas imediações.
- 3.4.12.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto de serviço, comunicando o fato à Assistência Militar da Contratante, no caso de desobediência.
- 3.4.13.** Proibir a utilização do posto de serviço para guardar objetos ou bens pertencentes a servidores, prestadores de serviços e/ou terceiros visitantes.
- 3.4.14.** Permanecer no posto de serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros.
- 3.4.15.** Exercer vigilância em todas as áreas internas e externas das unidades da Contratante, com rondas programadas em todas as dependências, vias de acessos, garagens e pátios.
- 3.4.16.** Vistoriar as unidades da Contratante, ao final do expediente, verificando o fechamento de portas e janelas, ligando ou desligando, conforme a necessidade, chaves de circuitos elétricos,



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

luzes e aparelhos em geral.

3.4.17. Promover o recolhimento de quaisquer objetos ou valores encontrados nas unidades da Contratante, providenciando logo que possível, a remessa desses bens à Assistência Militar, com o devido registro.

3.4.18. Verificar as condições de funcionamento dos equipamentos e sistemas essenciais à manutenção das atividades desenvolvidas nas unidades da Contratante, em especial àqueles destinados à proteção contra incêndio, abastecimento de água e ao fornecimento de energia elétrica.

3.4.19. Organizar filas, impedindo a entrada de pessoas que se apresentarem de modo inconveniente, orientar o tráfego de pessoas, não permitir a ocupação total ou parcial dos *halls*, corredores e outras áreas comuns que deem acesso a extintores de incêndio, hidrantes e saídas de emergência.

3.4.20. Intervir prontamente, sempre que se verificarem quaisquer incidentes ou desentendimentos nas áreas sob vigilância, interna e externa, nas filas de espera, nos setores de atendimento ao público, durante ou fora do horário normal de expediente.

3.4.21. Providenciar o hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional nas datas apropriadas, observando o disposto na Lei nº. 5.700, de 01/09/1971.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à Contratante:

I. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

II. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços através da Assistência Militar;

III. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

IV. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Compete à Contratada executar os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

I. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Salários;
- Seguros de acidentes;
- Taxas, impostos e contribuições;
- Indenizações;
- Vales-transporte e alimentação;
- Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

III. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que estão sendo prestados;

IV. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

V. Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, correndo as despesas por sua conta;

VI. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

VII. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VIII. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

IX. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

X. Substituir imediatamente os empregados e prepostos em serviço, mediante solicitação do CONTRATANTE;

XI. Apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

XII. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV. Comprovar, quando solicitado, a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

XV. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados no Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

XVI. Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convênio ou dissídio coletivo de trabalho:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos;
- Meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou japonê;



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

- Capa de chuva;
- Crachá;
- Colete;
- Revólver calibre 38, com munição, capacidade de 06 tiros, com repetição, com acabamento oxidado e/ou inoxidável, com comprimento de cano de 76 mm, tipo de alma raiada, sentido esquerdo, cinto com coldre e baleiro;
- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrências;
- Cassetete;
- Porta cassetete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanterna 3 pilhas; e
- Pilhas para lanterna.

XVII. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos em consonância com a legislação vigente;

XVIII. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

XIX. Prever toda mão de obra necessária para garantir à operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

XX. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

XXI. Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

XXII. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

XXIII. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

XXIV. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XXV. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

XXVI. Ispencionar, obrigatoriamente, por intermédio dos supervisores da CONTRATADA, os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados; e

XXVII. Usar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema.

XXVIII. Fornecer os equipamentos de vigilância eletrônica

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, GARANTIA DO
CONTRATO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho por doze meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, respeitado o





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

limite de lei, de acordo com a conveniência administrativa;

6.2. DA GARANTIA: A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE no ato da assinatura do respectivo Termo de garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a deduzir o valor correspondente de cada fatura mensal na hipótese do não recolhimento prévio da caução.

6.3. ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Poderá, através de prévio ajuste com a CONTRATADA ser alterado o quantitativo, ora licitado, a depender da necessidade da CONTRATANTE, não devendo exceder o limite estipulado em Lei;

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO SERVIÇO

7.1. Pela perfeita execução do objeto contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada pela pelo Chefe da Assistência Militar ou Adjunto e Diretor Administrativo, a quantia de até **R\$ 447.112,59** (**quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e doze reais e cinquenta e nove centavos**), perfazendo um total global de até **R\$ 5.365.351,10** (**cinco milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e dez centavos**), discriminado da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1.1	Sistema de vigilância ostensiva formada por postos. Posto diurno/armado	POSTO	23	R\$ 11.033,13	RS 253.761,99	R\$ 3.045.143,88
1.2	Sistema de vigilância ostensiva formada por postos. Posto Noturno/Armado	POSTO	13	R\$ 13.320,90	RS 173.171,70	R\$ 2.078.060,40
1.3	Agente de Segurança Pessoal Privada – ASPP	HORA/ MÊS	20	R\$ 51,92	RS 1.038,40	RS 12.460,80
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA						R\$ 427.972,09
VALOR TOTAL P/12 MESES DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA						R\$ 5.135.665,08
1.4	Sistema de vigilância eletrônica com monitoramento remoto CFTV, composto por 90 conjuntos de equipamentos	UNID	90	R\$ 19.140,50		RS 229.686,00
VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS D VIGILÂNCIA ELETRÔNICA						R\$ 19.140,50
VALOR GLOBAL P/12 MESES DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA						R\$ 229.686,02

VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE	R\$ 447.112,59
VALOR GLOBAL P/12 MESES DO LOTE	R\$ 5.365.351,10



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Chefe da Assistência Militar ou Adjunto e Diretor Administrativo, e após comprovação do recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como a respectiva folha de pagamento e estando ainda condicionado à apresentação da CND e CRS válidos;

8.2 A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços:

- a)** Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta-corrente), ou cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b)** Pró-labore quando se tratar de sócio da empresa;
- c)** protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- d)** relação dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- e)** Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- f)** Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- g)** Certidão Negativa de Débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros (CND);
- h)** Certidão Negativa de Débito relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- i)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- j)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- k)** além de outras legalmente exigíveis.

8.3. Do Valor Bruto da Nota Fiscal/Fatura de prestação de Serviço, a Contratante reterá 11% (onze por cento) e recolherá a importância até o dia 02 (dois) do mês subsequente a emissão do respectivo documento, em nome da Contratada, em GRPS1-Guia de Recolhimento da Previdência Social ou GPS -Guia de Previdência Social de acordo com as orientações estabelecidas no Manual de Preenchimento e observando obrigatoriamente as instruções contidas na Ordem de Serviço N.º 203 de 29/01/99, editada pelo DAF do INSS;

8.4. Quando da emissão Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá destacar o valor da Retenção a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

8.5. Na falta de destaque do valor retido, presume-se feita a retenção oportuna e regular sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do parágrafo terceiro do art. 31 da Lei 8.212/91, conforme disposto na parte final do art. 31 da mesma Lei, assumindo a CONTRATANTE o ônus decorrente da omissão, sendo esta falta considerada como infração ao parágrafo primeiro do art. 31 da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98;

8.6. O não recolhimento das importâncias retidas, no prazo legal, configura, em tese, crime contra a Seguridade Social nos termos da alínea "d" do art. 95 da Lei 8.212/91;

8.7. Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da CONTRATANTE e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados do Departamento Financeiro da Contratante , acompanhado da Certidão Negativa de ISS da Prefeitura sede da Contratante.



ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

8.8 Fará parte integrante do Contrato a ser assinado com a Contratada a proposta com todas as condições estabelecidas referentes a preço e forma de pagamento.

8.9 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe

8.10. DO REAJUSTE:

O reajuste para o tocante ao pessoal, obedecerá à legislação específica do Governo Federal para os funcionários regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, obedecendo ao piso salarial estabelecido na Convenção coletiva de trabalho objeto deste Contrato, enquanto que o tocante a equipamentos e demais itens poderá ser reajustado de acordo com **IPCA-IBGE** do referido período de 12(doze) meses, ou outro que por ventura venha substitui-lo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a)Função –Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade:01101.01.031.0026.0276 – Gestão dos Serviços Administrativos e Legislativos; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas de Correntes– Aplicações Diretas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações constantes no Contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa na forma prevista no item 10.2;

10.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-seá 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 9.1, podendo a multa ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato caberá ao Diretor Administrativo e a execução será fiscalizada pela **ASSISTÊNCIA MILITAR DA CONTRATANTE**, com autoridade para exercer, em nome deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, em conformidade ao item 7(Termo de Referência) do ato convocatório.

11.2. A ação fiscalizadora da Contratante não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

11.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas, por escrito, a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme preceitua o §2º, do Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres estaduais, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos, segundo a Lei nº 6.830/80.

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 10520/2022; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666.93, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju-Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 01 de outubro

de 2024.

Deputado JEFERSON ANDRADE
Presidente - Contratante

Deputado LUCIANO BISPO
1º Secretário – Contratante

MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

Documento assinado digitalmente por
Nome: JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
CPF: 99779510559
Contato: RICARDOAGARCEZ@GMAIL.COM
Data: 02/04/2024 01:14:44

Documento assinado digitalmente por
Nome: LUCIANO BISPO DE LIMA
CPF: 07731655504
Contato: dep.lucianobispo@al.se.log.br
Data: 03/04/2024 11:45:38

DATA DO EMPENHO: NÚMERO:
01/04/2024 2024NE000350

FOLHA:
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG:	GESTÃO:	CNPJ:
		011011	00001	13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL - MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA NOME FANTASIA - MULTSEG SIST. DE SEGURANÇA				CNPJ: 04.966.422/0001-77
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA FREI PAULO N. 199		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.015-260
CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:	FONTE CO:	IMPORTÂNCIA:
01101	01.031.0037.0165.0000	3.3.90.37	1500000000 0000	4.024.013,31

IMPORTÂNCIA POR EXTERNO:

QUATRO MILHÕES, VINTE E QUATRO MIL E TREZE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:

2024.011011.00001.1500000000.0000.3390000.1266 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO:	TIPO DE DESPESA:	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:
2 - ESTIMATIVO	1 - NORMAL	*****
LICITAÇÃO:	MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	NUMERO DO PROTOCOLO:
0110112024000024	9 - PREGÃO PRESENCIAL	008008/2023

REFERÊNCIA LEGAL

LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
447.112,59	447.112,59	447.112,59	447.112,59
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
447.112,59	447.112,59	447.112,59	447.112,59

ITENS DO EMPENHO

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	391437-2	3.3.90.37.03	SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA - POSTO 12 X 36 HORAS, DIURNO,SEGUNDA A DOMINGO	9,00	MES	253.761,9900	2.283.857,91
2	385322-5	3.3.90.37.03	SERVICO DE VIGILANCIA ARMADA - POSTO 12 X 36 HORAS, NOTURNO,SEGUNDA A DOMINGO	9,00	MES	173.171,7000	1.558.545,30
3	451849-7	3.3.90.37.03	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, POR PERÍODO DE 12 MESES, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA SERVICO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA - SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO REMOTO CFTV, COMPOSTO POR 78 CONJUNTOS DE EQUIPAMENTOS,CONFORME PROJETO BÁSICO	9,00	MÊS	1.038,4000	9.345,60
4	410612-1	3.3.90.37.03		9,00	MÊS	19.140,5000	172.264,50

OBSERVAÇÃO

Conforme Contrato Nº 011/2024, com vigência de 01/04/2024 a 31/03/2025.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	4.024.013,31
---	-------------	--------------

ORDENADOR(ES) DE DESPESA

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

***.795.105-**

LUCIANO BISPO DE LIMA

***.316.555-**

